



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

CEP. 13.620 - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 536, de 28 de novembro de 1979.

Cria o Serviço de Alto-Falante Municipal como órgão de difusão cultural e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º) Fica criado junto ao Gabinete do / Prefeito Municipal o Serviço de Alto-Falante Municipal, funcionando, principalmente, como órgão de divulgação cultural, difundindo, entre outras matérias de real interesse público, a música, a poesia e a literatura brasileiras, atos administrativos dos Poderes Legislativo e Executivo e comunicados de interesse comunitário.

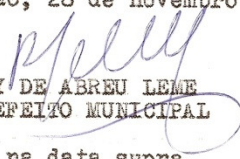
Parágrafo Único - É de responsabilidade do Gabinete do Prefeito a elaboração da programação a ser transmitida pelo Serviço de Alto-Falante Municipal, sendo terminantemente proibida a divulgação de assuntos relacionados com política-partidária.

Artigo 2º) A presente lei será regulamentada / por decreto do Executivo, no prazo de 90 dias.

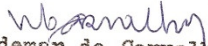
Artigo 3º) Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir na Tesouraria Municipal um Crédito Suplementar no / valor de cr\$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), alocado no / Setor Gabinete do Prefeito e dependências - 2.1.1 - Elemento - 4.1.2.0 - Equipamento e Material Permanente, do orçamento vigente, cobertura essa a ser feita através de recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o presente exercício.

Artigo 4º) Esta lei entrará em vigor na data / de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 28 de novembro de / 1979.


RUY DE ABREU LEME
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura na data supra.


Waldemar de Carvalho
Secretário da Prefeitura.